



REFERENDADA

103ª Reunião de 2014,

em 30/04/2014.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CGRAD – 003/14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

**Altera *ad referendum* a RESOLUÇÃO CGRAD – 023/08, de 24 de setembro de 2008, que aprova o Regulamento das Atividades de Monitoria dos Cursos de Graduação do CEFET- MG.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Alterar o art. 9º da Resolução CGRAD – 023/08, de 24 de Setembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:**

**Art. 9º – O Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria tem vigência de 10 (dez) meses e poderá ser cancelado a qualquer época, nas seguintes situações:**

**I - por solicitação do bolsista;**

**II - por solicitação do professor-orientador;**

**III - pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao bolsista;**

**IV - pela inexistência das condições regulamentares que determinam à concessão.**

**§ 1º – O cancelamento do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria deverá ser oficializado junto ao Chefe de Departamento, mediante preenchimento da Declaração de Desistência, conforme Anexo VII desta Resolução.**

**§ 2º – O Chefe de Departamento comunicará imediatamente o cancelamento ao Diretor da Unidade para suspensão do pagamento do monitor.**

**§ 3º – Em casos excepcionais, a Diretoria de Graduação poderá determinar outros períodos de vigência para o Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria.**

**Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Publique-se e cumpra –se.

**Profª. Drª. Ivete Peixoto Pinheiro  
Presidente do Conselho de Graduação**